

Acórdão: 14.123/00/3^a
Impugnação: 55.872
Impugnante: Dinâmica Engenharia Comércio Ltda.
PTA/AI: 01.000114680-15
Inscrição Estadual: 324.324275.00-61
Origem: AF/Itajubá
Rito: Sumário

EMENTA

Mercadoria - Saída Desacobertada - Documento Extrafiscal - Apuração através dos recibos e pedidos emitidos pela Autuada. Infração caracterizada. Razões e provas desprovidas da robustez necessária para cancelar o feito fiscal. Exigências mantidas. Impugnação improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a saída de mercadoria desacobertada de documentação fiscal. Exigência de ICMS, MR e MI.

Inconformada com as exigências fiscais, a Autuada impugna tempestivamente o Auto de Infração (fls. 27/29), por intermédio de representante legal, requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fls. 47/57, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

DECISÃO

O Auto de Infração originou-se em virtude de haver sido constatado que a Autuada efetuou saída de mercadoria desacobertada de documentação fiscal.

Tal irregularidade foi apurada mediante pedidos de número 17.915 de 13/05/95 e de número 18.433 de 20/08/97, emitidos pela autuada.

Analisando as peças que compõem o processo verificamos que a autenticidade dos referidos pedidos tornou-se incontroversa.

Constatado que não houve a emissão dos correspondentes documentos fiscais nem o recolhimento dos impostos respectivos.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Restam portanto, perfeitamente caracterizadas as infrações à legislação tributária, sendo legítimas as exigências constantes do Auto de Infração.

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão e Antônio Leonart Vela (Revisor).

Sala das Sessões, 08/05/00.

Mauro Heleno Galvão
Presidente

José Mussi Maruch
Relator

MLR